ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 56ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 7 DE AGOSTO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira (por videoconferência) e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross (por videoconferência), Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro (por videoconferência). Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dois minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando seus cumprimentos a todos. Participaram da sessão remotamente (por videoconferência) o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, o Senhor Juiz Leandro Gross e o Senhor Procurador substituto, Doutor Vitor Hugo Teodoro. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 55ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 2 de agosto de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

JULGAMENTOS

1. Feito: **AGRAVO REGIMENTAL interposto na PETIÇÃO CIVIL (1321) N. 0600152-26.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA
AGRAVANTES: ALAN RICK MIRANDA e UNIÃO - UNIÃO BRASIL
ADVOGADA: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA – OAB/AC5333-A
ADVOGADO: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES - OAB/AC5386
ADVOGADO: THIAGO CORDEIRO DE SOUZA - OAB/AC3826
ADVOGADO: PASCAL ABOU KHALIL - OAB/AC1696-A
ADVOGADA: PAMELA DE OLIVEIRA ALVIM - OAB/AC5758
ADVOGADA: PAMELA ANDRESSA DE MATOS COSTA - OAB/AC6183
ADVOGADO: HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA - OAB/AC6149
ADVOGADO: GERALDO NEVES ZANOTTI - OAB/AC2252
ADVOGADO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/BA22111-A
ADVOGADO: ADAIR JOSE LONGUINI - OAB/AC436-A
AGRAVADO: RUBENILDO COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADA: SAWANA LEITE DE SA PAULO CARVALHO - OAB/AC2568
ADVOGADA: MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA – OAB/AC0003615
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Agravo Regimental - Petição Civil - Autos encaminhados pela Justiça Comum Estadual/Acre - Pedido de atribuição de efeito suspensivo à sentença denegatória no Mandado de Segurança n. 0700267-85.2023.8.01.0012, impetrado em desfavor do Presidente do Diretório Estadual do Partido União Brasil.

Decisão
preliminar: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, considerar intempestivo o pedido de sustentação oral formulado por ALAN RICK MIRANDA e UNIÃO - UNIÃO BRASIL (ID 4610879), a teor do que dispõe o art. 4º, parágrafo único, inciso I,

da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na sequência, após ter votado o relator no sentido prover o agravo regimental para: 1) Reconsiderar a decisão que restabeleceu o diretório presidido por RUBENILDO COSTA DO NASCIMENTO, determinando a permanência, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), da última composição instituída pelo Diretório Estadual do Partido União Brasil; 2) Não conhecer do pedido inicial, por considerar inadequada a via eleita para a suspensão da sentença da Justiça Estadual; e 3) Declarar competente para decidir a respeito da dissidência partidária o Juízo Eleitoral da circunscrição do pleito; foi apresentada questão de ordem levantada pela Juíza Luzia Farias no sentido da extinção do processo sem resolução do mérito, rejeitada por maioria, com os votos dos membros Felipe Henrique, Laudivon Nogueira, Fernando Nóbrega e Leandro Gross. Em continuidade, acolheu-se questão de ordem suscitada pelo Desembargador Júnior Alberto, a fim de baixar o feito em diligência para juntada aos autos de cópia integral do Mandado de Segurança n. 0700267-85.2023.8.01.0012, que tramita na Primeira Instância da Justiça Comum do Estado do Acre, agendando-se, na ocasião, sessão extraordinária a ser realizada na próxima sexta-feira (09/08/2024), às 15h, para continuidade do julgamento deste feito, oportunizando às partes manifestação quanto aos documentos juntados na certidão de ID n. 4610985 (autos integrais do MS n. 0700267-85.2023.8.01.0012 -TJ/AC), por meio de sustentação oral ou juntada de petição aos autos. Não participou do julgamento o Juiz Hilário de Melo Júnior, que se declarou suspeito por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, § 1º, do CPC.

Fez sustentação oral a advogada Marília Gabriela Medeiros de Oliveira (por videoconferência).

Por ocasião do julgamento do Agravo Regimental interposto na Petição Civil n. 0600152-26.2024.6.01.0000, de relatoria do Senhor Juiz Felipe Henrique, o Senhor Presidente consultou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral sobre a realização na próxima sexta-feira, dia 9, às 15 horas, de sessão extraordinária para continuidade do julgamento do aludido processo. Ouvidos os Senhores Membros e o Senhor Procurador, todos anuíram. Assim, ficou agendada sessão extraordinária jurisdicional para a próxima sexta-feira, dia 9, às 15 horas, para continuidade do julgamento do Agravo Regimental interposto na Petição Civil n. 0600152-26.2024.6.01.0000. Na mesma ocasião, o Senhor Desembargador Júnior Alberto agradeceu a presença da Advogada Marília Gabriela Medeiros de Oliveira – presente na sala virtual de sessões – e reiterou a informação de que, na sessão extraordinária jurisdicional, marcada para a próxima sexta-feira, dia 9, às 15 horas, será oportunizado às partes manifestação acerca da juntada de documentos ao referido processo, facultando aos advogados das partes a realização de sustentação oral. Na ocasião, a Advogada Marília Gabriela Oliveira agradeceu a todos e desejou-lhes um bom trabalho – retirando-se, em seguida, da sala virtual de sessões. Em continuidade aos trabalhos, foram julgados os seguintes processos:

2. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600016-51.2023.6.01.0004**
Procedência: Cruzeiro do Sul - ACRE
Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA
RECORRENTE: CLIMERIO ALENCAR LOPES
ADVOGADO: ALEX DA SILVA OLIVEIRA - OAB/AC5985
ADVOGADO: YASSER ANDREI AIRES MORAIS - OAB/AC5741
ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral em face da sentença que julgou procedente o pedido de regularização das contas do Recorrente - Candidato - Cargo - Vereador - Eleições 2020.

Decisão

preliminar: Após ter votado o relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, no que foi seguido pelo Desembargador Laudivon Nogueira e pelo Juiz Fernando Nóbrega, os Juízes Hilário Melo Jr. e Leandro Gross, com entendimento divergente, votaram pelo não conhecimento do pedido recursal. Na sequência, pediu vista dos autos a Juíza Luzia Farias, adiando-se o julgamento.

Sequenciando, o Senhor Presidente, após anunciar para julgamento a Instrução n. 0600068-25.2024.6.01.0000, suspendeu – a pedido – os trabalhos da sessão por alguns minutos. Reiniciada a sessão, após breve interrupção, o Senhor Desembargador júnior Alberto anunciou o referido feito para julgamento.

3. Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600068-25.2024.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO
INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Implementação - Juiz das garantias - 1ª instância da Justiça Eleitoral do Acre.
Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No julgamento da Instrução n. 0600068-25.2024.6.01.0000, de relatoria do Senhor Desembargador Júnior Alberto, os Senhores Membros da Corte, ao proferirem seus votos, parabenizaram o Senhor Presidente pela proposta de resolução que trata da implementação da figura do juiz das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre. Concluído o julgamento da Instrução n. 0600068-25.2024.6.01.0000, e não havendo outros processos, o Senhor Presidente destacou o importante passo dado por esta Corte, tendo em vista que tal matéria tramitava neste Regional desde o mês de fevereiro de 2024 e o prazo para implementação do juiz das garantias, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, estava prestes a esgotar. Segundo o Senhor Desembargador Júnior Alberto, com a aprovação da proposta de resolução, este TRE cumpriu, dentro do prazo, com a obrigação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para os tribunais de todo o País instituírem a figura do juiz das garantias. Ainda acerca do tema, comunicou que há diversas providências a serem tomadas com a implementação do juiz das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral acreana, dentre elas, que a Presidência deste TRE oficiará ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que seja feita a adequação no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de criar a competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias (composto pelas 1ª e 9ª Zonas Eleitorais). O Senhor Presidente, na ocasião, destacou que, se houver necessidade de ajustes na proposta de resolução aprovada nesta data, a Corte poderá deliberar posteriormente, visto que, com a prática, vão surgir questões em âmbito nacional, a exemplo do que já aconteceu com a Lei Maria da Penha, com a Lei do Juizado Especial da Fazenda Pública e muitas outras inovações que, ao longo do tempo, o sistema processual brasileiro tem passado. Em seguida, o Senhor Desembargador Júnior Alberto parabenizou a Corte pela aprovação da referida proposta de resolução – tema que há muito o angustiava –, cumprindo-se desse modo o prazo determinado pelo STF. Ainda como providência, enfatizou que cumpre a este Tribunal a efetiva implantação desse novo instituto. Por fim, o Senhor Presidente solicitou a interrupção da transmissão dos trabalhos no *YouTube*, a fim de fazer o anúncio de algumas questões de matérias administrativas. Durante a interrupção da transmissão dos trabalhos, o Senhor Desembargador Júnior Alberto fez as seguintes comunicações aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador: 1) que a seca dos rios do nosso Estado é um dos temas que está sendo motivo de bastante preocupação para sua gestão. Sobre esse assunto, informou que, na próxima sexta-feira, realizará uma reunião com todos os juízes eleitorais, visto que este Tribunal precisa elaborar uma estratégia, em razão da falta de navegabilidade dos rios da região amazônica – que estão secando –, para distribuir as urnas eletrônicas no dia das eleições para esses locais onde usualmente são utilizadas canoas. Diante disso, enfatizou que, talvez, seja necessário a utilização de aeronaves para os locais inicialmente não previstos, sendo uma situação muito preocupante; 2) que já foi iniciada a instalação dos telefones fixos (ramais), com tecnologia VoIP, na sede deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais – depois de muita dificuldade com o processo licitatório –, e estarão devidamente instalados até o dia 9 do mês fluente. Destacou que era motivo de apreensão o fato de a sede deste TRE e das Zonas Eleitorais não terem comunicação por telefonia fixa em pleno processo eleitoral em curso, tendo em vista já iniciado o recebimento de pedidos de registro de candidaturas; 3) que este Tribunal recebeu a doação de 12 telefones celulares – da empesa que venceu o processo licitatório – que serão distribuídos às Zonas Eleitorais; 4) que a Juíza Titular da 1ª Zona Eleitoral, Doutora Shirlei de Oliveira Hage Menezes, se afastou da jurisdição eleitoral – em razão de seu cunhado ter sido escolhido em convenção para disputar o cargo majoritário de Prefeito –, motivo pelo qual o Juiz da 9ª Zona Eleitoral, Doutor Alesson José Santos Braz, está respondendo

pela referida zona. A respeito do assunto, participou que o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira estava ciente do fato, bem como já tramitava, nesta Corte, um procedimento sobre a matéria. Ressaltou que, em razão das inúmeras providências a serem adotadas a cargo dos juízes eleitorais, nas eleições municipais, após provocação da Corregedoria deste TRE, será baixada uma portaria designando um magistrado (cujo nome será referendado, posteriormente, pela Corte) para atuar na 1ª Zona Eleitoral até a diplomação dos eleitos – após a diplomação, a Juíza de Direito Shirlei Menezes retorna à jurisdição eleitoral; e 5) que este Tribunal já estava recebendo os pedidos de registro de candidaturas, contando agora com o auxílio do sistema de inteligência artificial Janus que está em funcionamento. Destacou que tudo estava sob controle. Antes de finalizar, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a sessão extraordinária jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 9 de agosto de 2024, às quinze horas. Não havendo mais nada a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos, às dezoito horas e vinte e oito minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto

Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 19/09/2024, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA**, **Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704009** e o código CRC **F30FAE3B**.